SENTENÇA

Processo n°: 1006711-67.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Terrestre

Requerente: **BENEDITO NUNES PROENÇA**

Requerido: Linevias Logistica e Transporte Ltda EPP e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos

Ante a ausência de manifestação do autor induz crer satisfeito o débito. **JULGO EXTINTO** o feito nos termos do art. 794, I, do C.P.C.

2. Expeça-se o mandado de levantamento, em favor do(a)

autor(a).

3. Oportunamente, anote-se o necessário e providencie-se a baixa definitiva e o arquivamento dos autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 14 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA